



LEI N.º 1178/14, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

“Fixa em cumprimento ao que preceitua o art. 213-A da Lei Orgânica do Município de Queimados, o inciso V do art. 29 da Constituição Federal, e o parágrafo único do art. 347 da Constituição do Estado, o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município e do Controlador Geral do Município, e da outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 11.540,00 (onze mil e quinhentos e quarenta reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município e do Controlador Geral do Município, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 10.350,00 (dez mil e trezentos e cinquenta reais).

Art. 4º - Aos Agentes Políticos Municipais será concedida gratificação natalina equivalente ao subsídio mensal, na forma prevista no art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O